



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 03/2025

PROCESSO Nº 132/2025

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.75, INCISO II, LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **TALSKI SISTEMAS LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES,, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TALSKI SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 19.318.790/0001-86 sediada na Rua Machado de Assis, nº 590, Bairro: Região do Lago, Cidade: Cascavel/PR – CEP: 85.812-280, neste ato representada por seu representante legal o(a) Fernando Rosentalski Neto, portador do RG nº 1628371 SSP MS e inscrito no CPF nº 026.117.471-13, brasileiro(a), residente e domiciliado em Cascavel/PR, ajustam o presente contrato administrativo de prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras da Câmara Municipal de Anchieta, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 132/2025, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras da Câmara Municipal de Anchieta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.1.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O presente contrato terá vigência de 2 (dois) anos, concomitante a sua publicação no PNCP, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Após esse período, poderá ser prorrogado por igual período até a vigência total de 10 (dez) anos mediante acordo entre as partes, observando as condições e limites previstos na legislação vigente.

2.2. A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Anchieta e mediante formalização de termo aditivo, respeitando os termos estabelecidos na referida lei. Essa cláusula visa definir o tempo inicial de vigência do contrato, seguindo a legislação aplicável, e proporciona flexibilidade para eventuais prorrogações, assegurando que o contrato possa ser estendido conforme a conveniência da Câmara Municipal de Anchieta, sempre em conformidade com a legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 92, VII):

3.1. DA IMPANTAÇÃO E TREINAMENTOS:

- 3.1.1. A contratada deverá efetuar todo trabalho de implantação e treinamentos para capacitação dos servidores que irão fazer uso do software;
- 3.1.2. Caberá à contratada a prévia verificação e adaptação do objeto contratado aos equipamentos e sistemas (hardwares e softwares) disponíveis na estrutura da CMA;
- 3.1.3. A implantação deverá ocorrer transcorrido o **prazo de 05 (cinco)** dias após o recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (AF);
- 3.1.4. O treinamento a ser efetuado pela contratada será agendado pela Seção de Compras e Serviços, o qual deverá ocorrer de forma presencial ou remota, em horário de expediente da CMA;
- 3.1.5. A empresa contratada deverá disponibilizar técnico(s) devidamente capacitado(s) a realizar o treinamento dos usuários que farão uso do software, conforme agendamento disposto no subitem 3.1.3;

3.2. DA MANUTENÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.2.1. A solução deverá contemplar a cessão de uso de software, além de manutenção, atualização e suporte técnico durante toda vigência contratual;
- 3.2.2. Toda manutenção (corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa) ficará a cargo da contratada, sem ônus adicional;
- 3.2.3. As manutenções programadas deverão ser comunicadas à CMA com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;
- 3.2.4. As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas à CMA, com as justificativas para tanto, a fim de possibilitar a avaliação das condições de cumprimento dos níveis de serviços e condições contratuais.

3.3. DAS ATUALIZAÇÕES:

- 3.3.1. As atualizações deverão contemplar as novas versões da solução, além de receber correções, novas tecnologias desenvolvidas e evoluções de segurança;
- 3.3.2. A contratada deverá disponibilizar as novas versões e atualizações da solução à CMA no mesmo momento em que elas forem concluídas;

3.4. DO SUPORTE TÉCNICO:

- 3.4.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela contratada transcorrido o prazo previsto no subitem 3.1.3;
- 3.4.2. Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá auxiliar nas pesquisas de preços, nos casos em que ocorram dificuldades por parte dos usuários em encontrar fontes de preços, devendo a contratante no prazo de 07 (sete) dias úteis, independentemente da quantidade de itens, a conclusão das pesquisas de preços, com no mínimo 03 (três) fontes distintas em cada item, ou justificativa cabível quando não for possível se obter as três fontes, devido particularidades do item, não podendo haver limitação quanto à quantidade de processos e itens a serem auxiliados durante a vigência do contrato;
- 3.4.3. O auxílio de que trata o subitem 3.4.2 não eximirá a contratante das responsabilidades pelas pesquisas e formação das cestas de preços, cabendo aos usuários responsáveis, a validação das informações e documentos, a análise crítica e finalização da cesta;
- 3.4.4. As pesquisas que trata o subitem 3.4.2, quando ocorrerem, deverão atender aos padrões exigidos pela contratante, a qual segue as orientações dos órgãos de fiscalizações, em específico do Tribunal de Contas do Estado, devendo utilizar-se de preços de contratações efetuadas por órgãos que estejam dentro do Estado da Federação



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deste município, ou, em casos excepcionais, em Estados circunvizinhos;

- 3.4.5. Deverão ser informados à contratante os contatos de suporte técnico da solução, a ser prestado por meio dos canais: central de atendimento, suporte online (plataformas/softwares de comunicação, soluções de acesso remoto e outros meios aceitos pela contratante), e-mail e presencial, caso o problema não possa ser resolvido por meio eletrônico, no horário compreendido entre 7h e 18h;
- 3.4.6. Após disponibilizado, o suporte técnico deverá permanecer disponível por todo o período de vigência contratual, apto a atender as dúvidas dos usuários e problemas relacionados ao software contratado;
- 3.4.7. A contratada deve assegurar para que o atendimento do suporte técnico ocorra de forma compatível com a solução contratada;
- 3.4.8. A contratada deverá prestar atendimento à contratante, ininterruptamente, nos horários especificados acima para o suporte técnico, e resolver qualquer requisição, incidente ou problema com a solução em até 2 (dois) dias úteis;
- 3.4.9. O suporte online deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão;

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes da Câmara Municipal de Anchieta/ES (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos.

4.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(res) lotadas(os) na Câmara Municipal de Anchieta ES, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

4.3. As (Os) agentes de fiscalização da CMA Municipal de Anchieta ES devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

- 4.3.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.
- 4.3.2. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.
- 4.3.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato.
- 4.3.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.3.6. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- 4.3.7. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- 4.3.8. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

- 6.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)*



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será feito em **PARCELA ÚNICA** anual em favor da contratada;

6.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

6.2.3. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, elas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

6.2.4. É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.2.5. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões previstas no artigo 68 e 91 da Lei 14.133/21.

6.2.6. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (0,33/100) \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

6.2.7. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.3.2. Quando houver glossa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

6.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/01/2025 (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 8.2. Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;
- 8.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- 8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 8.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.7. Notificar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.8. Notificar a contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8.9. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela contratada quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela contratada 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a quaisquer obrigações previstas neste Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos recursos empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, quando requisitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual. As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade LOCAÇÃO DE SOFTWARE, ficha 58, elemento de despesa 33904006000, prevista no do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2025.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica.

15.2. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.3. As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 14.133/21.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

15.5. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, 11 de MARÇO de 2025.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

TALSKI SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

[talski]

**PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025**

LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL: TALSKI SISTEMAS LTDA.	CNPJ: 19.318.790/0001-86
ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 590, BOX 03, REGIÃO DO LAGO CASCAVEL/PR - 85.812-280	
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO ROSENTALSKI NETO	CPF: 026.117.471-13
RG: 1.628.371 SSP/MS	FONE: (45) 9 9134 3552
EMAIL: comercial@talski.com.br	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO INTER, Nº 077, AGÊNCIA 001, CONTA 012348876-1	

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar proposta a **Câmara Municipal de Anchieta/ES**, para a contratação de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

#	Descrição	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Un.	Valor Total
01	Prestação de serviços de cessão de uso de software de apoio à formação e elaboração das médias de preços das compras públicas, <u>com acessos ilimitados</u> , pelo período de 12 (doze) meses.	Anual	01	talski	7.000,00	7.000,00

- 1) Preço Total da Proposta **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.
 - 2) Condições de pagamento: Conforme Edital e Termo de Referência;
 - 3) Prazo de validade da proposta: **90 (noventa)** dias

Declaramos que nos valores propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

Declaramos, para todos os fins, que formulamos a presente proposta tendo por base o Termo de Referência correspondente ao Processo Administrativo supramencionado, estando ciente de seu teor e obrigações.

Cascavel/PR, 26 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

FERNANDO ROSENTHAL SKI NET

FERNANDO ROSENTHAL NETO
Data: 36/03/2025 12:31:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Rosentalski Neto

Administrador

CPF 026.117.471-13

RG 1.628.371 SSP/MS

Página 1 de 1

TALSKI SISTEMAS LTDA. - CNPJ 19.318.790/0001-86

comercial@talski.com.br - (45) 9 9134 3552

comercial@talski.com.br, (45) 9.9134-3552 / autenticidade
Autenticar documento em <https://ranchatia.sponline.com.br/autenticidade>
com o identificador 550039005900370031003. Prazo de validade: 25/01/2020. Assinado digitalmente
Praça Madre Ana de Jesus, 700 - Centro - Rio Claro - São Paulo - CEP: 14280-000 - Brasil
conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DOS OBJETOS

Contratação de empresa do ramo de Tecnologia da Informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras.

2. DO OBJETIVO

O objetivo deste contrato é aprimorar os procedimentos de formação de preços, visando obter agilidade, eficiência, transparência, legalidade, redução de custos e otimização de recursos para as contratações da Câmara Municipal de Anchieta – CMA.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação da solução se justificativa pelos seguintes aspectos:

- a) Eficiência e Agilidade no Processo de Cotação: A utilização de um software especializado permite automatizar a coleta e análise de dados de mercado, tornando o processo de formação de cestas de preços mais rápido e eficiente. Isso reduz o tempo necessário para a pesquisa e elaboração de cotações, permitindo que a Câmara agilize as suas aquisições.
- b) Transparência e Conformidade Legal: A implementação de uma solução tecnológica garante que o processo de formação de preços seja realizado de forma transparente e em conformidade com as normas e regulamentos vigentes. O software pode registrar todas as etapas do processo, facilitando auditorias e garantindo a integridade das informações.
- c) Melhoria na Tomada de Decisão: Com o suporte de ferramentas analíticas avançadas, a solução de software oferece *insights* baseados em dados precisos e atualizados. Isso auxilia os gestores na tomada de decisões mais informadas e estratégicas, garantindo que as compras sejam realizadas com base nos melhores preços e condições do mercado.
- d) Redução de Custos e Otimização de Recursos: Ao automatizar tarefas repetitivas e reduzir erros humanos, a solução de software contribui para a redução de custos operacionais. Além disso, a otimização dos processos de formação de preços pode resultar em economias significativas nas compras públicas, garantindo uma melhor gestão dos recursos financeiros da Câmara Municipal.





4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é fundamentada em estudos técnicos que apontam para a necessidade de aprimoramento dos procedimentos de pesquisa de preços no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta, observando o Art. 23 da Lei 14.133/2021, que regulamenta tais procedimentos e impõe a adoção soluções que permitam a obtenção dos preços praticados pelo mercado de forma mais eficiente.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR TOTAL (ANUIDADE)
1	Prestação de serviços de cessão de uso de software, implantação e treinamentos do software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços para as contratações da Câmara Municipal de Anchieta.	Licença	4	R\$

5.1. Dos requisitos Mínimos e Obrigatórios:

5.1.1. Permitir, obrigatoriamente, a operação simultânea, sem limitações de tempo e de acesso de todas as licenças de usuários contratadas;

5.1.2. Disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) contas de usuários/licenças de uso, contendo login e senha de acesso de forma individual;

5.1.2.1. As contas de usuários/licenças deverão estar vinculadas à CMA, de forma que seja possível habilitar/desabilitar usuários a critério da administração, observando o limite de licenças contratadas;

5.1.3. Deverá ser capaz de cumprir integralmente suas respectivas funções nas instalações da contratante, em equipamentos e local próprio, não se cogitando transferências de dados de qualquer natureza ou finalidade para outros locais de processamento e operação, exceto quanto autorizado pela contratante;

5.1.3.1. Permitir acesso amplo e irrestrito ao sistema por meio de navegadores de internet (plataforma web), independente de localização e estrutura(instalações da contratante);

5.1.4. A solução ofertada deverá possuir funcionalidades exclusivamente voltadas ao objeto licitado, ou seja, não deverá apresentar menus ou ações que não tenham ligações a uma ferramenta de auxílio na formação e elaboração de cestas de preços;





5.1.5. A solução poderá fazer parte de um conjunto de módulos de um sistema, desde que, possua módulo exclusivo para o objeto ora licitado;

5.1.6. Manter segurança e sigilo por meio de senhas de acesso às funções, permitindo a caracterização de usuário e grupos de usuários.

5.1.7. Deverá possuir/disponibilizar catálogo de produtos e serviços, de forma padronizada, com descrições, unidades de medidas e unidades de fornecimentos dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores, visando maior agilidade na formação de solicitações/pedidos de compras pelos setores internos da CMA;

5.1.7.1. A empresa deverá gerenciar os registros, possibilitando a solicitação de inclusão de produtos/serviços que não conste no catálogo, devendo responder à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, atendendo a solicitação ou negando com justificativa e indicação do produto/serviço que a solicitante deverá utilizar;

5.1.8. Deverá possuir/disponibilizar catálogo de fornecedores contendo no mínimo: CPF/CNPJ, razão social, endereço (rua, número, bairro, cep, cidade). A empresa deverá gerenciar os registros, possibilitando a solicitação de inclusão de fornecedor que não conste no catálogo, devendo responder à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.8.1. Possibilitar listagem de fornecedores por objeto de licitação, conforme itens homologados/contratados, constante na base de dados da proponente, possibilitando que o município consiga obter informações à cerca de fornecedores que comercializam determinado objeto de licitação;

5.1.8.2. Possibilitar a pesquisa de fornecedores por produto/serviço, retornando os fornecedores com propostas homologadas e/ou contratadas constantes na base de dados da proponente, conforme item pesquisado, possibilitando a obtenção de informações à cerca de fornecedores que comercializam determinado produto/serviço;

5.1.9. Possibilitar o cadastro de cotações/médias de preços (denominado **cesta de preços**), permitindo o registro da descrição do objeto, da data, do tipo de cálculo a ser utilizado, do tipo de correção monetária e o índice de correção de preços a ser aplicado;

5.1.9.1. Possibilitar a inclusão dos itens que compõem a cesta de preços, selecionando-os do catálogo de produtos;

5.1.9.2. Possibilitar a inclusão dos fornecedores para solicitação de cotação de preços e/ou que apresentaram orçamentos;

5.1.9.3. O *software* deverá possibilitar no mínimo 03 (três) tipos de cálculos: **média, mediana e menor preço**;





5.1.9.4. Deverá possibilitar a escolha do tipo de correção:

- **Não aplicar:** não deverá ser aplicado nenhum tipo de correção de preços nas fontes utilizadas na cesta;
- **Itens:** quando utilizado esse tipo de correção, o sistema deverá exibir nos resultados das pesquisas, o valor homologado/contratado e o valor corrigido (conforme índice de correção cadastrado na cesta de preços). A correção deverá ser aplicada tendo como base inicial a data de homologação, contratação ou outra equivalente da fonte de preços selecionada, devendo haver campo para informar a data base final para correção monetária;
- **Cesta de preços:** esta correção será aplicada quando houver a necessidade de atualização dos valores da cesta de preços por um índice, devendo ser utilizado como data base inicial a data da conclusão da cesta de preços, devendo haver campo para informar a data base final para correção monetária.

5.1.9.5. Possuir ao menos os seguintes índices de correções: Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M);

5.1.9.5.1. Quando houver aplicação de correção de preços, deverá constar no mapa de apuração de preços valores corrigidos (conforme índice e período aplicado);

5.1.9.5.2. O sistema deverá possuir relatório específico que apresente: item, descrição do produto/serviço, fonte de preços, valor original, valor da correção, valor corrigido;

5.1.9.6. Possibilitar a importação de itens mediante leitura de arquivo em formato xls/xlsx, para ser possível a migração de dados entre o sistema de compras utilizado internamente e o software objeto da presente licitação;

5.1.9.7. Possibilitar a duplicação de cotações/médias de preços, para fins de aproveitamento de trabalho anteriormente realizado, com opção para duplicação com todas as informações, incluindo as fontes de preços contidas na média de preços, ou apenas duplicação dos itens (sem migrar informações das pesquisas);

5.1.10. Módulo para Cotação Eletrônica de Preços:

5.1.10.1. O sistema deverá possuir ferramenta para cotação eletrônica, possibilitando o disparo de e-mail (com link para acesso ao sistema/aplicativo de cotação) para os fornecedores incluídos na cesta de preços;

5.1.10.2. Deverá disponibilizar sistema/aplicativo para que os fornecedores possam elaborar/preencher as cotações de preços;

5.1.10.2.1. O acesso ao sistema/aplicativo de cotação eletrônica por parte dos fornecedores deverá ocorrer de forma que seja possível a sua identificação;





5.1.10.2.2. O sistema/aplicativo deverá fornecer suporte para os cadastros de acesso, inclusive suporte técnico da licitante quando necessário;

5.1.10.3. A ferramenta de cotação deverá apresentar ao fornecedor as informações do orçamento: entidade solicitante, data, objeto, lista de itens (item, descrição, unidade de medida, quantidade);

5.1.10.4. O sistema/aplicativo de cotação eletrônica deverá possibilitar ao fornecedor o registro de informações: marca ofertada, valor unitário, valor total (calculado automaticamente), além de campo para observações em cada item;

5.1.10.4.1. Deverá possuir campo para registro: do endereço, cep, cidade, prazo de validade da cotação, nome completo e CPF do responsável, local e data, além de espaço para registro de observações da cotação de preços;

5.1.10.5. Possibilitar a entrega da cotação de preços do fornecedor de modo digital (pdf), assinado eletronicamente;

5.1.10.6. Deverá possibilitar também a transmissão das informações alimentadas pelo fornecedor para a cesta de preços, evitando a necessidade de lançamento por parte dos usuários;

5.1.10.6.1. As informações das cotações dos fornecedores somente poderão migrar para a cesta de preços a critério do usuário;

5.1.10.7. A ferramenta deverá possuir mecanismo de segurança quanto à procedência das informações, exigindo autenticação para transmissão das informações, preferencialmente, por meio de certificado digital;

5.1.11. Possibilitar o lançamento dos fornecedores que apresentaram cotações de preços, permitindo o registro dos valores unitários ofertados pelos fornecedores em cada item que compõe a pesquisa de preços/cesta de preços (quando não for utilizado o sistema/aplicativo de cotação eletrônica);

5.1.11.1. Possibilitar a importação dos valores ofertados pelos fornecedores mediante leitura de arquivos em formato xls/xlsx, visando maior agilidade no procedimento de recebimento das cotações;

5.1.12. Possuir integração com portais de compras públicas, entre outros, os listados abaixo, visando celeridade nas buscas de preços de contratações similares para formação da cesta de preços das compras deste município:





- Painel de Preços do Governo Federal;
- Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);
- Bolsa Eletrônica de Compras/SP (BECSP);
- Portal de Compras MG;
- Compras PR e TCE/PR;
- Banco de Preços em Saúde (BPS).

5.1.12.1. Deverá possuir acervo de preços de contratações públicas (atas de registros de preços/contratos) efetuadas por órgãos que estejam dentro do Estado da Federação deste município e em Estados circunvizinhos, sem prejuízo das informações relativas às demais unidades federativas;

5.1.12.2. Em face da necessidade de se obter preços que reflitam a realidade local, a contratada deverá possuir em sua base de dados, informações das compras públicas realizadas pelos municípios limítrofes deste município;

5.1.13. Deverá apresentar durante as pesquisas de preços, em tabela/campo separado(a) das demais fontes, o valor da média do produto/serviço em cestas de preços anteriores efetuadas por este município (compatível com o produto/serviço pesquisado), apresentando a descrição do item, a unidade de medida, a quantidade, o valor médio obtido na época e a data da conclusão da cesta;

5.1.14. Para os itens de objetos comuns (subitem 5.1.14.1), o software deverá apresentar resultados de fontes de preços automaticamente, sendo necessário apenas a inclusão dos itens, oriundos do catálogo padronizado de produtos/serviços, na lista da cesta de preços, ou seja, dispensando a necessidade dos servidores que farão uso do software, de efetuarem buscas/pesquisas, exibindo resultados precisos conforme descrição e unidade de medida/fornecimento dos produtos constantes na lista da cesta de preços, exigindo dos usuários apenas a seleção dos preços conforme critério próprio;

5.1.14.1. Consideram-se, entre outros, objetos comuns:

- Gêneros alimentícios;
- Materiais de higiene e limpeza;
- Materiais de copa e cozinha;
- Aparelhos e utensílios domésticos;
- Material de acondicionamento e embalagem;
- Materiais de expediente;
- Materiais didáticos e/ou pedagógicos;
- Materiais de informática e/ou processamento de dados;
- Materiais esportivos;
- Materiais de construção;





- Materiais elétricos/eletrônicos;
- Materiais hidráulicos;
- Combustíveis automotivos;
- Óleos lubrificantes automotivos;
- Pneus automotivos;
- Baterias automotivas.

5.1.15. Possibilitar inclusão de percentual para ativar alerta de valores destoantes entre os preços informados que formam a média do item, devendo apresentar alerta entre relação aos preços entre si, como também, alerta de percentual de diferença em relação ao preço da fonte e a média obtida no item;

5.1.16. Possuir ferramenta de análise crítica das médias de preços, mostrando todas as fontes obtidas em cada item e o percentual de divergência entre os valores apresentados, permitindo a exclusão do preço do cálculo da média (ação a ser executada pelos usuários do software), mantendo o valor na tabela de média de preços, mas desconsiderando o mesmo para fins de obtenção do valor médio do item;

5.1.17. Possibilitar a importação e exportação de informações em arquivos no formato xls/xlsx;

5.1.18. Possibilitar a emissão de relatório das fontes de preços;

5.1.19. Possibilitar a emissão do mapa de média de preços, contendo todos os itens e fontes obtidas, e ainda, informação do percentual de diferença entre o preço médio e o menor preço obtido no item;

5.1.20. Disponibilizar todos os documentos comprobatórios das fontes de preços utilizadas, tais como, contratos, atas de registros de preços, termos de homologações ou documentos equivalentes, devendo estes serem extraídos dos portais utilizados e anexados a cesta de preços registrada na própria ferramenta;

5.1.20.1. Não será aceita apenas a indicação do link da origem do documento para sua comprovação. O software deverá ser capaz de efetuar as extrações dos arquivos e anexá-los na cesta de preços, de modo que, sempre que necessário, seja possível verificar todos os arquivos de uma única vez, sem a necessidade de abrir cada link para se obter a comprovação da fonte;

5.2. Dos Requisitos Complementares:

5.2.1. Manter registrado em sua base de dados os resultados de licitações instauradas pela CMA, a fim de se obter a média de preços dos produtos contratados (média histórica);

5.2.2. Possibilitar a consulta do histórico de preços praticados pelo município em licitações anteriores;

5.3. Da Comprovação dos Requisitos Mínimos do Software:





5.3.1. Será convocada a licitante mais bem classificada no certame para efetuar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentação visando a avaliação técnica do objeto contratado;

5.3.2. A convocada deverá demonstrar, durante o período de avaliação técnica, a operacionalização das funcionalidades exigidas no subitem 5.1;

5.3.3. A avaliação se dará nos itens considerados **requisitos mínimos**, que são obrigatórios e representam as **funcionalidades essenciais à análise do produto**. Estes deverão ser 100% atendidos e mantidos pela licitante classificada em primeiro lugar durante o período de implantação, conforme subitem 6.1, bem como durante toda a vigência do contrato;

5.3.4. A licitante que não atender aos **requisitos mínimos obrigatórios** em sua plenitude será desclassificada, podendo ser convocada licitante remanescente, obedecendo à ordem classificatória no certame, para efetuarem a apresentação;

5.3.4.1. Aplicam-se à licitante, ainda que decorrido o período de implantação, as condições dos subitens 5.3.3 e 17.4, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste termo de referência, caso sejam identificadas alterações, perdas de funções ou quaisquer outras ocorrências que caracterizem a indisponibilização dos requisitos mínimos obrigatórios exigidos;

5.3.5. Os requisitos constantes no subitem 5.2 não serão considerados para fins comprobatórios dos requisitos mínimos, devendo a licitante mais bem classificada, no prazo de 30 (trinta) dias contados após assinatura do termo de contrato, efetuar o registro no sistema, de todas as contratações efetuadas pela CMA nos últimos 12 (doze) meses, como critério de aceitação e conclusão da implantação do software;

5.3.5.1. O não cumprimento do que trata o subitem 5.3 caracterizará falha na prestação dos serviços e ocasionará penalidades previstas no aviso de dispensa de licitação;

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da Implantação e Treinamentos:

6.1.1. A contratada deverá efetuar todo trabalho de implantação e treinamentos para capacitação dos servidores que irão fazer uso do software;

6.1.2. Caberá à contratada a prévia verificação e adaptação do objeto contratado aos equipamentos e sistemas (*hardwares* e *softwares*) disponíveis na estrutura da CMA;

6.1.3. A implantação deverá ocorrer transcorrido o prazo previsto no subitem 8.1.1;

6.1.4. O treinamento a ser efetuado pela contratada será agendado pela Seção de Compras e Serviços, o qual deverá ocorrer de forma presencial ou remota, em horário de expediente da CMA;





6.1.5. A empresa contratada deverá disponibilizar técnico(s) devidamente capacitado(s) a realizar o treinamento dos usuários que farão uso do *software*, conforme agendamento disposto no subitem 6.1.3;

6.2. Da Manutenção:

6.2.1. A solução deverá contemplar a cessão de uso de software, além de manutenção, atualização e suporte técnico durante toda vigência contratual.

6.2.2. Toda manutenção (corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa) ficará a cargo da contratada, sem ônus adicional;

6.2.3. As manutenções programadas deverão ser comunicadas à CMA com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;

6.2.4. As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas à CMA, com as justificativas para tanto, a fim de possibilitar a avaliação das condições de cumprimento dos níveis de serviços e condições contratuais.

6.3. Das Atualizações:

6.3.1. As atualizações deverão contemplar as novas versões da solução, além de receber correções, novas tecnologias desenvolvidas e evoluções de segurança;

6.3.2. A contratada deverá disponibilizar as novas versões e atualizações da solução à CMA no mesmo momento em que elas forem concluídas;

6.4. Do Suporte Técnico:

6.4.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela contratada transcorrido o prazo previsto no subitem 8.1.1;

6.4.1.1. Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá auxiliar nas pesquisas de preços, nos casos em que ocorram dificuldades por parte dos usuários em encontrar fontes de preços, devendo a contratante no prazo de 07 (sete) dias úteis, independentemente da quantidade de itens, a conclusão das pesquisas de preços, com no mínimo 03 (três) fontes distintas em cada item, ou justificativa cabível quando não for possível se obter as três fontes, devido particularidades do item, não podendo haver limitação quanto à quantidade de processos e itens a serem auxiliados durante a vigência do contrato;

6.4.1.2. O auxílio de que trata o subitem 6.4.1.1 não eximirá a contratante das responsabilidades pelas pesquisas e formação das cestas de preços, cabendo aos usuários responsáveis, a validação das informações e documentos, a análise crítica e finalização da cesta;





6.4.1.3. As pesquisas que trata o subitem 6.4.1.1, quando ocorrerem, deverão atender aos padrões exigidos pela contratante, a qual segue as orientações dos órgãos de fiscalizações, em específico do Tribunal de Contas do Estado, devendo utilizar-se de preços de contratações efetuadas por órgãos que estejam dentro do Estado da Federação deste município, ou, em casos excepcionais, em Estados circunvizinhos;

6.4.2. Deverão ser informados à contratante os contatos de suporte técnico da solução, a ser prestado por meio dos canais: central de atendimento, suporte *online* (plataformas/softwares de comunicação, soluções de acesso remoto e outros meios aceitos pela contratante), e-mail e presencial, caso o problema não possa ser resolvido por meio eletrônico, no horário compreendido entre 7h e 18h;

6.4.3. Após disponibilizado, o suporte técnico deverá permanecer disponível por todo o período de vigência contratual, apto a atender as dúvidas dos usuários e problemas relacionados ao software contratado;

6.4.4. A contratada deve assegurar para que o atendimento do suporte técnico ocorra de forma compatível com a solução contratada;

6.4.5. A contratada deverá prestar atendimento à contratante, ininterruptamente, nos horários especificados acima para o suporte técnico, e resolver qualquer requisição, incidente ou problema com a solução em até 2 (dois) dias úteis;

6.4.6. O suporte online deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão;

7. DA GARANTIA E SERVIÇOS

Não se aplica.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1. Do Prazo de Entrega:

8.1.1. O prazo estipulado para a execução do serviço é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (AF);

8.2. Das Condições Para Entrega:





8.2.1. O objeto deverá ser disponibilizado para uso na sede da Câmara Municipal de Anchieta, observando também, a possibilidade de acesso independente de localização, tendo em vista o disposto nos subitens 5.1.3 e 5.1.3.1;

8.2.2. A entrega deverá ser agendada junto ao fiscal do contrato, que será designado pela presidência da CMA em portaria a ser elaborada após a homologação da contratação;

8.2.2.1. Os dados do fiscal do contrato (nome, e-mail e telefone) serão informados no e-mail previsto no subitem 8.1.1;

8.3. Dos Critérios Para Recebimento:

8.3.1. O recebimento será realizado atendidas as exigências deste Termo de Referência, ressaltando-se as do subitem 5.2;

8.3.2. Caso haja inconformidade, o fornecedor terá 10 (dez) dias corridos para apresentar correção dos problemas encontrados;

8.3.2. O recebimento definitivo não desobrigará a contratada de garantir o perfeito funcionamento do sistema, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de prestação de serviços com características semelhantes ao objeto contratado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo conter: timbre, CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato, bem como endereço da empresa e assinatura do representante legal;

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Das Condições de Pagamento:

10.1.1. O pagamento será efetuado em **PARCELA ANUAL** em favor da contratada;

10.1.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para liquidação e pagamento.

10.1.3. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:





VM = VF x (0,33/100) x ND Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

10.1.4. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

10.2. Do Prazo de Pagamento:

10.2.1. O pagamento será realizado a favor da contratada, por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, vinculada ao seu CNPJ, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal;

11. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Do Fiscal do Contrato:

11.1.1. A fiscalização do contrato será realizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

a) Fiscal Titular:

- Nome: Fabiano Oliveira Rovetta;
- Matrícula: 200.01;
- E-mail: fabiano@camaraanchieta.es.gov.br

b) Fiscal Suplente:

- Nome do servidor: Vitor Diniz Dutra
- Matrícula: 201.01
- E-mail: vitor@camaraanchieta.es.gov.br

O servidor deverá:

- Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos





observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

12.1. Das Obrigações:

12.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.2. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a quaisquer obrigações previstas neste Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos recursos empregados;

12.1.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





12.2. Das Responsabilidades:

12.2.1. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, quando requisitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.6. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.2.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. Das Obrigações:

13.1.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

13.1.2. Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;





13.1.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;

13.1.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

13.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência; 13.1.6.

Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

13.2. Das Responsabilidades:

13.2.1. Notificar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

13.2.2. Notificar a contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela contratada quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela contratada 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio

14. DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade LOCAÇÃO DE SOFTWARE, ficha 58, elemento de despesa 33904006000, prevista no do orçamento da Câmara Municipal de Anchieta para o exercício de 2025.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Da Fundamentação Legal:





16.1.1. Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas:

- a) Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Portaria nº 163, de 13 de dezembro de 2023 que regulamenta a Lei 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Anchieta.

16.2. Do Julgamento e Habilitação:

16.2.1. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de **menor preço global** da proposta;

16.2.2. As entidades jurídicas devem demonstrar sua conformidade perante o Município, Estado e órgãos federais, incluindo a Fazenda Federal, além de satisfazer as exigências do INSS, FGTS e do sistema judiciário trabalhista;

16.2.3. A CMA consultará os sistemas de registros de sanções TCU, CNJ, CEIS e CNDT, visando aferir eventual sanção aplicada ao fornecedor, cujo efeito torne-o proibido de contratar com a Administração Pública;

16.2.4. A Administração poderá, a seu critério, dispensar total ou parcialmente os documentos de habilitação nos termos do Art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021;

16.3. Do Envio da Proposta:

16.3.1. A proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa, contendo dentre outras informações: Razão Social, CNPJ, Endereço e telefone comercial, endereço eletrônico, se houver; nome legível do representante da empresa e sua assinatura, e ser datada;

16.3.2. A proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, deverá ser enviada por correspondência eletrônica para compras@camaraanchieta.es.gov.br, conforme anexo II do aviso de dispensa de licitação;

16.3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

16.4. Das Informações Complementares:

16.4.1. O participante, antes de ofertar lance em qualquer dos itens desta contratação, deverá conhecer em detalhes e concordará com todos os atos previstos neste Termo de Referência (TR), **não** podendo alegar desconhecimento das condições;

16.4.2. Recomenda-se a leitura minuciosa do Termo de Referência para conhecimento integral das características do item, valor, prazos, entre outros. No caso de dúvidas sobre diferenças na





descrição dos itens no sistema, fica consignado que prevalecerá, em todos os casos, a descrição e características previstas no Termo de Referência;

16.4.3. Serão válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital, emitida por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2021.

16.5. Das Observações Gerais:

16.5.1. Para fins de informação, o presente objeto de estudo caracteriza bem/serviço comum.

16.5.2. Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a aquisição, ou necessite de alguma informação adicional, deverá entrar em contato com a Seção de Compras e Serviços pelo e-mail compras@camaraanchietas.es.gov.br;

16.5.3. Essa aquisição não representa uma parcela de maior vulto;

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

17.1. Da vigência:

17.1.1. O presente contrato terá **vigência de 2 (dois) anos**, concomitante a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

17.2. Da Justificativa Para Vigência Superior a 12 Meses:

17.2.1. A formalização do contrato por período superior a 12 meses se justifica pela redução de custos administrativos e operacionais decorrentes da realização repetitiva de processos licitatórios para a aquisição do objeto.

17.3. Do Reajuste:

17.3.1. Os preços firmados **não** serão passíveis de reajustes antes do prazo expresso no subitem 17.3.2;

17.3.2. O valor contratado será reajustado, se solicitado pelo contratado, decorrido o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de consolidação do relatório de pesquisa de preços, constante do processo de contratação do objeto deste termo de referência;

17.3.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido por meio de reajuste pela aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**;

17.4. Da Prorrogação:





17.4.1. Após o período de vigência previsto no subitem 17.1, o contrato poderá ser prorrogado por igual período até a vigência total de 10 (dez) anos mediante acordo entre as partes, observando as condições e limites previstos na legislação vigente;

17.4.2. A prorrogação será realizada mediante formalização de termo aditivo, observando o manifesto interesse entre os contratantes pela renovação contratual, respeitando a periodicidade de 12 (doze) meses e os demais termos estabelecidos na referida lei;

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Felippe Waldinei Dias Taylor - Gerência de Tecnologia da Informação

Câmara Municipal de Anchieta, 27 de janeiro de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003600310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Felippe Waldinei Dias Taylor** em **25/02/2025 15:57**

Checksum: **50CB636065A1150D62AEF738D658F3111B8283D10F367FAB9EE1356A3069251D**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350035003600310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.